



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante: Secretaria de Assistência Social.	
Responsável Pela Demanda: Zeila Mara de Almeida Mota Araújo	Matrícula: 063.642.056-18
E-mail: assistenciasocialmarmelopolis@gmail.com	Telefone: 35-2735-0025
Objeto: () Serviço não continuado (x) Serviço continuado <u>sem</u> dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado <u>com</u> dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente/equipamento	
Forma de Contratação sugerida: () Dispensa de licitação - Eletrônica (X) Inexigibilidade - Credenciamento () Pregão Eletrônico () Concorrência () Adesão a Ata de Registro de Preço: (Justificar) () Pregão Presencial: (Justificar)	

1 - Justificativa da necessidade da contratação:

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) constitui política pública que organiza, de forma descentralizada, os serviços socioassistenciais em todo o território nacional. No âmbito da Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade, destaca-se o Serviço de Acolhimento Institucional, que pode ser prestado nas modalidades de Abrigo Institucional, Casa-Lar, Casa de Passagem, Residência Inclusiva e Serviço de Acolhimento em República.

O Município de Marmelópolis não dispõe, até o momento, do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Em razão da Notícia de Fato nº 02.16.0324.0240919/2025-71, instaurou-se procedimento para apurar a existência de convênio com instituição de acolhimento destinada a crianças e adolescentes, diante dos casos em que não seja possível o acolhimento familiar. Considerando

tal realidade, torna-se necessário credenciar Instituições de Acolhimento Institucional por meio de parcerias, de forma a garantir atendimento imediato sempre que houver determinação judicial ou necessidade administrativa.

A abertura de edital de credenciamento visa, portanto, ampliar as possibilidades de atendimento, garantindo que entidades legalmente habilitadas possam integrar a rede de proteção socioassistencial municipal.

Diante do disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que ao tratar dos serviços de acolhimento institucional, dispõe:

"Para crianças e adolescentes: Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos."

Observa-se que a norma não fixa quilometragem específica, mas apenas orienta para que não haja distanciamento excessivo em relação à comunidade de origem. À vista disso, a Administração definiu como critério objetivo a distância máxima de 700 km a partir do Município de Marmelópolis, de modo a equilibrar dois aspectos fundamentais: (i) a preservação dos vínculos familiares, comunitários e culturais, conforme assegura o art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente e a própria Resolução nº 109/2009; e (ii) a realidade prática de sobrecarga dos abrigos mais próximos, o que impõe a possibilidade de buscar vagas em instituições situadas em outras regiões do Estado ou em Estados limítrofes, sempre dentro do limite estabelecido.

A fixação em até 700 km, portanto, mostra-se medida razoável e proporcional, garantindo a efetividade da medida protetiva e assegurando o pronto atendimento das situações emergenciais que demandem acolhimento imediato. Dessa forma, a modalidade de credenciamento revela-se a mais adequada, por possibilitar a participação ampla de interessados, dentro do limite de distância fixado, ampliando a rede de proteção e garantindo resposta célere e eficaz às demandas de acolhimento institucional.

Levando em consideração o histórico do município de que, nos últimos dez anos, apenas três menores careceram desse tipo de assistência e, atualmente há um menor que necessita ser acolhido, e ainda, levando em consideração a possibilidade de excedente, a Administração por meio da Secretaria de Assistência Social, agindo com o dever de cautela e pautada pelos Princípios Constitucionais que visam proteger menores em estado de vulnerabilidade, entende pertinente que sejam estimadas 5 (cinco) vagas para possíveis acolhimentos.

2 - Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviço de acolhimento institucional de proteção social especial de alta complexidade na modalidade de acolhimento institucional e/ou casa lar, destinado a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 anos (dezoito) incompletos, de ambos os sexos, incluindo grupos de irmãos, com ou sem deficiência afastados do convívio familiar. Estimativa para no máximo 05 usuários, o qual cada acolhido poderá usufruir do serviço por 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.	Mês	60

3 - Previsão da data que deve ser assinado o instrumento contratual e vigência:

Revisão: outubro/2025

Vigência:

3.1 - O limite total da contratação será de até 120 (cento e vinte) meses, uma vez que o fornecimento é de natureza contínua, de acordo com o previsto nos arts. 105, 106 e 107 da lei 14.133/2021. Cada renovação terá vigência de no máximo de 12 (doze) meses.

3.2 - Fica ressalvado que a vigência do contrato poderá ser prorrogada considerando tratar-se de contrato por escopo na forma do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

3.3 - As quantidades será conforme à necessidade.

4 - Créditos orçamentários

Ficha 414 - Fonte 1.500.000.0000

5 - Indicação dos Integrantes da Equipe de Planejamento:

Autoridade Imediata: Zeila Mara de Almeida Mota Araújo	Gestor de Contrato: Valquíria Aparecida Ribeiro Fortes
Cotação de Preços: Marcio Aurélio Ribeiro Coura	Fiscal de Contrato: Patrícia dos Santos Ribeiro Amaral

Submeto documento de formalização à demanda para avaliação.

Marmelópolis, 29 de setembro de 2025.

Zeila Mara Almeida Mota Araújo
Secretária Municipal de Assistência Social